

**MOTIVAÇÃO**

**R\$ 26 MIL + 8.600,00**

# **CURSO** **CÂMARA DOS DEPUTADOS** **PROVAS DISCURSIVAS**



**PROFESSOR Miguel Gerônimo**



# AULA 11



# Proposta de Emenda à Constituição PEC

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº .....**,  
**DE .....**  
(Do Sr. ou Da Sra. .... e outros)

Dá nova redação ao art. 222 da Constituição Federal, para estabelecer condições relativas à propriedade de empresa jornalística, de radiodifusão sonora de sons e imagens e de agências noticiosas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 222. A propriedade de empresa jornalística, de radiodifusão sonora e de sons e imagens e de agências noticiosas é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, com a maior parte desse período em atividade no setor, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

.....  
.....  
.....  
.....

Sala das Sessões, em .....

Deputado ou Deputada .....

**PEC**

## **Legitimidade** para apresentação

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de **um terço**, no mínimo, dos **membros da Câmara dos Deputados** ou do Senado Federal;
- II - do Presidente da República;
- III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

~~§ 3º O quorum para a iniciativa coletiva das proposições, exigido pela Constituição Federal ou por este Regimento Interno, pode ser obtido por meio das assinaturas de cada Deputado, apostas por meio eletrônico ou, quando expressamente permitido, de Líder ou Líderes, representando estes últimos exclusivamente o número de Deputados de sua legenda partidária ou parlamentar, na data da apresentação da proposição.~~

**RICD, art. 102**

# Das Emendas à Constituição

## LIMITAÇÕES PROCEDIMENTAIS

### Competência CONCORRENTE

**Qualquer** um dos legitimados pode propor a alteração de **qualquer** dispositivo da CF/88.

Não existe competência reservada a nenhuma das autoridades ou órgãos.

# Das Emendas à Constituição

## Participação de cada Casa

Cada uma das Casas Legislativas recebe a PEC e a aprecia do “**zero**”, com plena liberdade de alteração, exclusão ou inclusão de textos.

# Das Emendas à Constituição

## Participação de cada Casa

### A segunda Casa poderá

- Aprovar integralmente o texto da primeira Casa.
  - Assim, a PEC é **promulgada** em sua integralidade.
- Rejeitar integralmente o texto da primeira Casa.
  - Nessa hipótese, a PEC é **arquivada**.



# Das Emendas à Constituição

## Participação de cada Casa

### A segunda Casa poderá

- Promover modificações no texto da PEC.
  - Nesse caso, os dispositivos não alterados pela segunda Casa vão à promulgação (uma vez que se considera que o texto comum, em tese, foi aprovado pelas duas Casas).

**QO 10.130/1998:** é possível a promulgação parcial de PEC nas partes incontroversas que já tenham cumprido as exigências constitucionais.

O que restar, será recebida como se fosse proposta nova, seguindo todo o rito aplicado a uma proposta em início de tramitação. ...

# Das Emendas à Constituição

## Participação de cada Casa

### A segunda Casa poderá

- As modificações pontuais que impliquem alteração substancial do texto, por sua vez, retornarão à primeira Casa para nova análise.
- Essa prática legislativa é conhecida no âmbito do Congresso Nacional como “fatiamento” de PEC.

# Das Emendas à Constituição

## Participação de cada Casa

### A segunda Casa poderá

Quanto à necessidade de retorno da PEC à Casa que iniciou a apreciação da matéria, o **STF** entende que o retorno à Casa Legislativa que aprovou primeiramente o texto só é obrigatório se a alteração promovida pela outra Casa implicar em **modificação substancial** do texto aprovado naquela.

(STF, ADIn 2.666, Rel. Min. Ellen Graice, DJ de 6-12-2002).

# Não confundir

Proposta de **EMENDA** à Constituição

X

**EMENDA**

# EMENDA

## RICD

Art. 118. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas nas alíneas *a* a *e* do inciso I do art. 138.

§ 1º As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas. **SASMA**

§ 1º: Limitações circunstanciais

§ 2º: Discussão e votação: 2 turnos e 3/5

§ 3º: Promulgação da proposta

§ 4º: Limitações materiais - Cláusulas pétreas

§ 5º: Princípio da irrepetibilidade

# PEC

**CF:** art. 60

- **CD:** CCJC + Comissão Especial + Plenário → art. 201 a 203
  - **CCJC:** admissibilidade
  - **Comissão Especial:** mérito → **Emendas**
  - **Plenário:** discussão e votação: 2 turnos e 3/5
  
- **SF:** CCJC + Plenário → art. 354 a 373
  - **CCJC:** admissibilidade + mérito
  - **Plenário:** discussão e votação: 2 turnos e 3/5



## Das Emendas à Constituição

**Art. 60, § 1º** A Constituição **não poderá ser emendada** na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

**Limitações CIRCUNSTANCIAIS**

- **QO 395/2018**: durante a vigência de **intervenção federal**, as PECs não podem ser submetidas à discussão ou à votação, podendo, porém, tramitar até a conclusão da análise da matéria pela comissão especial competente (CF, art. 60, § 1º - limitações circunstanciais).

## Das Emendas à Constituição

**Art. 60, § 2º** A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em **dois turnos**, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, **três quintos** dos votos dos respectivos membros. →

**Turnos e quórum de aprovação**

# Das Emendas à Constituição

## LIMITAÇÕES PROCEDIMENTAIS

### II - Deliberação

- **Quórum de aprovação** (qualificado) é de **3/5** dos membros: CD = **308** Deputados; SF = **49** Senadores.
- **Discussão e votação em dois turnos** distintos em cada uma das Casas.

## Das Emendas à Constituição

**Art. 60, § 3º** A emenda à Constituição será **promulgada** pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

Número de ordem: em 5/9/2023

EC nº **129**

**Promulgação**

# Das Emendas à Constituição

## Emendas de Revisão

Nº da EC de REVISÃO	Ementa
<a href="#">6, de 07.06.1994</a> Publicado no D.O.U. 09.06.1994	Acrescenta o § 4º ao art. 55 da Constituição Federal.
<a href="#">5, de 07.06.1994</a> Publicado no D.O.U. 09.06.1994	Altera o art. 82 da Constituição Federal.
<a href="#">4, de 07.06.1994</a> Publicado no D.O.U. 09.06.1994	Altera o § 9º do art. 14 da Constituição Federal.
<a href="#">3, de 07.06.1994</a> Publicado no D.O.U. 09.06.1994	Altera a alínea "c" do inciso I, a alínea "b" do inciso II, o § 1º e o inciso II do § 4º do art. 12 da Constituição Federal.
<a href="#">2, de 07.06.1994</a> Publicado no D.O.U. 09.06.1994	Altera o <i>caput</i> do art. 50 e seu § 2º, da Constituição Federal.
<a href="#">1, de 01.03.1994</a> Publicado no D.O.U. 02.03.1994	Acrescenta os arts. 71, 72 e 73 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**ADCT. Art. 3º.** A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.

# Das Emendas à Constituição

**Art. 60, § 4º** Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

**Limitações MATERIAIS**  
**Cláusulas Pétreas**

**Art. 60, § 5º** A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

**Princípio da IRREPETIBILIDADE**



# Das Emendas à Constituição

## Princípio da **Irrepetibilidade**

**PEC** – **absoluta**, em nenhuma hipótese será possível a reapresentação da matéria na mesma sessão legislativa.

**Medida Provisória** – **absoluta**, “É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo” CF( art. 62, § 10).

**Projeto de lei** – **relativa**. A matéria rejeitada no projeto de lei poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa pela **maioria absoluta** dos membros da Câmara ou do Senado (CF, art. 67).

**PEC**

**VOTAÇÃO EM COMISSÃO**  
**(Parecer)**

**VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**  
**(PEC)**

## Exemplo de **PEC** extraída do Portal da Câmara dos Deputados



- <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2361500>

***Visualize-se no cargo  
público que deseja!  
Vivencie esse sucesso em  
sua mente!!!***

# Professor **Miguel Gerônimo**



**[E-mail: miguelgeronimonetto@gmail.com](mailto:miguelgeronimonetto@gmail.com)**

**Instagram: @professormiguelgeronimo**

**Facebook: Miguel Gerônimo**

